



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE Nº 338 DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO D
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTE
LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS (COMAD), Órgão de orientação normativ e coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, uso de entorpecentes e substância que determinam dependências físicas ou psíquicas, bem como das atividades de recuperação de dependentes.

Parágrafo Único - O Conselho integra o Sistema Operacional da Secretaria Municipal Executiva.

Art.2º - Ao Conselho Municipal Antidrogas compete:

- I - Propor a Política Municipal Antidrogas em obediência às diretrizes do Conselho Federal Antidrogas, be como compatibilizar planos Municipais com os planos Nacionais e Estaduais e fiscalizar a respectiv execução;
- II - Estabelecer prioridades entre as atividades do Conselho, através de critérios técnicos, econômicos administrativos, tendo em vista as necessidades e peculiaridades do Município, obedecida a orientação d Conselho Federal Antidrogas;
- III - Propor a modernização das estruturas e dos procedimentos da administração na área de prevençã fiscalização e repreensão a entorpecentes, buscando o seu constante aperfeiçoamento e eficácia;
- IV - Estimular pesquisas visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substância entorpecentes ou que determinem dependências física ou psíquica;
- V - Promover, junto aos órgãos Competentes, a inclusão de ensinamentos referentes a substância entorpecentes ou que determinem dependências física ou psíquica nos cursos de formação de professores, fim de que possam ser transmitidos com base em princípios científicos;
- VI - Promover, junto ao Órgão Competente, a inclusão de itens específicos nos currículos de ensino d primeiro e segundo graus, na área de ciências, com a finalidade de esclarecer os alunos quanto à natureza efeitos das substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.
- VII - Supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades de recuperação dos dependentes, atravé da avaliação sistemática dos Órgãos e Entidades envolvidas nos programas pertinentes.
- VIII – Propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromisso assumidos mediante a instituição desta Lei.

Art.3º - O Conselho Municipal Antidrogas compõe-se de:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal Executiva;
- V - Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI – um representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- VII - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – Um representante do Conselho Tutelar do Município;
- IX - Um representante da 25ª Companhia da Polícia Militar do Rio de Janeiro;
- X - Um Advogado de comprovada experiência em assuntos de entorpecentes, indicado pela OAB/RJ;
- XI - Um representante do Comissariado de Menores;

§ 1º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos membros do Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 3º - O COMAD ficará assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva; e

IV – Comitê-REMAD

§ 4º - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento.

Art.4º - Esta Lei será regulamentada em 90(noventa) dias.

Art.5º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Executiva.

§ Único – Sempre com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito. que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art.6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial destinado às despesas decorrentes desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidroga Fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recurso suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo COMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este Fundo dig respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art.7º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

§ Único – A relevância a que se refere o presente Artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 23 DE OUTUBRO DE 2002

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Autor: Vereador Paulo Pereira da Silva